

## RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 143 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, o Procurador-Geral de Justiça organizará a escala de férias individuais, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 144, § 1º, I da mesma Lei, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, e que dessa comunicação deverá constar declaração de que os serviços estão em dia;

**CONSIDERANDO** que o art. 145, ainda da LOEMP, estabelece que, por necessidade de serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir as férias ou determinar que qualquer membro do Ministério Público em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo;

**CONSIDERANDO** que, para tanto, é imprescindível que a Administração Superior conheça a realidade dos órgãos de execução, inclusive as atividades previstas para o período de férias dos membros do Ministério Público, viabilizando o controle de deferimento ou indeferimento de férias;

**CONSIDERANDO** que reclamações aportaram na Corregedoria-Geral do Ministério Público e no Conselho Nacional do Ministério Público contestando o deferimento de férias em período de temporada de sessões do Tribunal do Júri, recaindo a obrigações sobre os substitutos legais ou outros membros designados;

**CONSIDERANDO** que diversos Ministérios Públicos Estaduais, buscando evitar esse problema, vedam a concessão de férias em período de sessões do Tribunal do Júri<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da RD nº 1.00470/2017-29 determinou a edição de recomendação orientando os Promotores do Júri a não se afastarem das Promotorias em períodos de temporada;

**RECOMENDA:**

Aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuição para os crimes dolosos contra a vida:

1. que se abstenham de requerer e usufruir férias em datas que tenham sessões do Tribunal do Júri;
2. que, ao requererem férias, informem à Administração Superior as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri que o Ministério Público já esteja cientificado, com os números dos respectivos autos.

**COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 27 de março de 2018.

**JOÃO RODRIGUES FILHO**

**Corregedor-Geral**

---

<sup>1</sup> De forma exemplificativa, vale consignar:

*Provimento nº 10/2018/PGJ/RS*, no art. 2º, § 4º, IV, dispõe: “O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as sugestões encaminhadas, elaborará a escala anual de férias, procedendo, se necessário, aos devidos ajustes, observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI – a lotação do membro em cargo de Promotor de Justiça de Promotoria de Justiça com atribuição no Tribunal do Júri e a respectiva pauta de reuniões periódicas;”

*Ato Normativo nº 407-PGJ/SP, de 21 de setembro de 2005, art. 3º, parágrafo único*: “Nas comarcas do Interior o Promotor de Justiça incumbido de oficiar no Tribunal do Júri somente poderá figurar na sugestão de férias individuais nos meses em que não haja sessão.”;

*Ato nº 172/2010/PGJ/PI*: “12. O Promotor de Justiça não poderá usufruir férias ou licença-prêmio quando estiver convocada reunião do Tribunal do Júri em que tenha que servir e enquanto não tiverem sido ultimados os trabalhos.”